

RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA

RELATIVO AO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010

1. INTRODUÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 62º-A do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro, apresentamos o Relatório de Transparência relativo ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2010, referente à Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., adiante também designada por Sociedade.

2. ESTRUTURA JURÍDICA E DA PROPRIEDADE

A Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., constituída em 20 de Outubro de 2004, é uma sociedade por quotas, encontrando-se matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 507.047.249 e inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o nº 191. A Sociedade tem a sua sede na Rua Augusto Macedo, nº 10-C, Escritório 3, em Lisboa.

A Sociedade tem um capital social de Eur 5.500, distribuído por três sócios, todos com a qualificação profissional de Revisores Oficiais de Contas, na seguinte forma e proporção:

SOCIO	ROC Nº	PARTICIPAÇÃO
Vitor Manuel Batista de Almeida	691	45%
António Francisco de Xavier de Sousa e Menezes	756	45%
António José Pires Brito da Cruz	714	10%

O Sócio António José Pires Brito da Cruz encontra-se actualmente com a sua inscrição na Ordem voluntariamente suspensa, devido ao facto de ter exercido funções de Administração num Instituto Público. Dado que estas funções terminaram já no decurso do corrente mês de Março, perspectiva-se para muito breve a solicitação do cancelamento da suspensão anteriormente solicitada.

Os capitais próprios da Sociedade, à data de 31 de Dezembro de 2010, ascendiam a 256.403 euros.

3. LIGAÇÃO COM UMA REDE

A Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda. é uma sociedade independente, fundada e dirigida por profissionais portugueses, não integrando qualquer rede, nacional ou internacional, nos termos definidos no nº 11 do artigo 68º- A do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro.

No entanto, no âmbito da sua actividade esta Sociedade recorre pontualmente a peritos externos, designadamente em matérias de natureza jurídica e fiscal, salvaguardando sempre os princípios de independência e de ética que norteiam a profissão de Revisor Oficial de Contas.

Quando a Sociedade recorre a peritos externos, para apoio a trabalhos realizados para determinados Clientes, é exigida a esses peritos a assinatura de uma declaração de independência assegurando que não existe qualquer relação ente eles e os Clientes a quem os respectivos serviços prestados pela Sociedade se destinam.

4. ESTRUTURA DE GOVERNAÇÃO

A Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., de acordo com os respectivos estatutos, pode ser gerida por qualquer dos Sócios, encontrando-se nomeado para essas funções o Sócio Dr. Vitor Manuel Batista de Almeida. Este é, igualmente, o responsável pela gestão global da Sociedade.

A estrutura organizativa da Sociedade é composta por duas unidades: Departamento Técnico e Departamento Administrativo e Financeiro.

O sócio Dr. António Menezes assegura a coordenação do Departamento Administrativo e Financeiro, cuja gestão operacional está cometida a uma Colaboradora da Sociedade. O Departamento Técnico é dirigido pelo Sócio Dr. Vitor Almeida, coadjuvado por duas Colaboradoras *Manager*, a quem estão cometidas responsabilidades ao nível da gestão e coordenação das equipas que desenvolvem o trabalho de campo junto de cada Cliente, reportam directamente ao Sócio ROC responsável por cada trabalho.

Os documentos elaborados no âmbito das funções de interesse público, exercidas em representação da Sociedade, são subscritos pelo sócio eleito ou designado para a função ou, na falta desta indicação, pelo sócio responsável pela respectiva execução que for designado pela Sociedade.

5. SISTEMA INTERNO DO CONTROLO DE QUALIDADE

O sistema interno de controlo de qualidade actualmente em vigor na Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., foi concebido, desenvolvido e implementado de forma a satisfazer os princípios contidos na Norma Internacional sobre Controlo de Qualidade nº 1 (ISQC 1) “*Controlo de qualidade para firmas que executam auditorias e revisões de demonstrações financeiras e outros trabalhos de garantia de fiabilidade e de serviços relacionados*”, do *International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB)*.

O sistema interno de controlo de qualidade implementado dá igualmente cumprimento às Directrizes de Revisão / Auditoria emanadas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, bem como aos Regulamentos e Recomendações que a Ordem emite, proporcionando um nível de segurança aceitável de que a Sociedade, os seus Sócios e Colaboradores cumprem com os princípios profissionais previstos nas normas éticas e técnicas e com os requisitos legais aplicáveis.

Deste modo, é possível assegurar a elevada qualidade dos serviços prestados e, simultaneamente, garantir o cumprimento das exigências legais, quer ao nível técnico, quer do ponto de vista ético.

Esta qualidade dos serviços prestados é assegurada através de um planeamento e acompanhamento adequados e da existência de dois níveis de supervisão do trabalho realizado, numa primeira fase pelo responsável pela equipa de trabalho de campo e, por fim, pelo Sócio Revisor Oficial de Contas responsável pelo trabalho.

O Revisor Oficial de Contas acompanha de forma sistemática o planeamento e desenvolvimento do trabalho, constituindo assim o principal pilar do sistema de controlo interno, garantindo uma monitorização permanente das práticas e procedimentos que se encontram implementados.

Adicionalmente, procede-se ainda a um controlo cruzado dos trabalhos realizados, mediante a verificação, por parte de um Sócio não responsável pelo Cliente em causa, do trabalho realizado sob a égide do Sócio responsável, com o intuito de verificar a adopção dos procedimentos instituídos internamente.

A dimensão da Sociedade permite assegurar um acompanhamento muito próximo, por parte do Sócio ROC responsável, relativamente a cada um dos trabalhos desenvolvidos, o que contribui igualmente para garantir a eficácia dos mecanismos de controlo e supervisão instituídos.

Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 62º-A do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro, apresenta-se em anexo uma Declaração sobre a eficácia de funcionamento do Sistema Interno de Controlo de Qualidade da Sociedade (Anexo I).

6. CONTROLO DE QUALIDADE NOS TERMOS DO ARTIGO 68º DOS ESTATUTOS DA OROC

A Sociedade tem sido periodicamente objecto de verificações de controlo de qualidade, realizadas na sequência de sorteios públicos promovidos pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, conforme previsto no artigo 68º do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro.

A última verificação externa de controlo de qualidade a esta Sociedade, no âmbito do artigo 68º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, foi realizada pela OROC no último trimestre de 2007.

7. LISTAGEM DE ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO EM QUE FORAM REALIZADOS, EM 2010, REVISÃO LEGAL DAS CONTAS OU AUDITORIA IMPOSTA POR DISPOSIÇÃO LEGAL

As entidades qualificadas como de interesse público, de acordo com o artigo 2º do Decreto-lei nº 225/2008, de 20 de Novembro, relativamente às quais a Sociedade realizou, no exercício de 2010, trabalhos de revisão legal das contas ou outros trabalhos de auditoria impostos por disposição legal constam da listagem anexa, que constitui o Anexo II.

8. PRÁTICAS DE INDEPENDÊNCIA

A Sociedade pauta o exercício da sua actividade no respeito pelos princípios estabelecidos no Código de Ética e Deontologia Profissional e no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Neste âmbito, é prática dos Sócios desta Sociedade promover, sempre que julguem necessário, a discussão de questões de independência com os seus Colaboradores, para que estes estejam conscientes e alertados para os factos e situações passíveis de incorrer em quebras de independência no exercício das suas funções.

Para além desta prática, a Sociedade promove a emissão anual de uma Declaração de Independência, referente à não existência de quaisquer relações especiais de interesse económico com os seus Clientes, assinada por todos os Sócios e Colaboradores da Vitor Almeida & Associados, SROC.

Adicionalmente, e com o objectivo de reforçar as práticas de independência assumidas no âmbito da Sociedade, salientam-se ainda os seguintes princípios que são observados internamente, de forma sistemática:

- A Sociedade, e cada um dos seus sócios, dão pleno cumprimento ao disposto nos n.ºs. 1, 2 e 3 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de Novembro, os quais tipificam impedimentos à actividade de Revisão Legal das Contas;
- A Sociedade não presta qualquer das tipologias de serviços referidos no n.º 7 do artigo 68.º-A do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de Novembro, quer a entidades de interesse público, quer a qualquer outro dos clientes de revisão legal das contas que integram a sua carteira.

Aliás, e conforme ressalta das informações financeiras constantes do ponto 10., seguinte, no exercício de 2010, 82% da facturação da Sociedade teve origem na actividade de revisão / auditoria, a qual constitui, sem qualquer sombra de dúvidas, o seu *core business*, constituindo um factor suficientemente revelador da política e das práticas de independência que são prosseguidas na Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda.

Por outro lado, a facturação proveniente de actividades de consultoria assumiu em 2010 um carácter meramente residual, sendo sobretudo assegurada junto de Clientes em que não existe qualquer responsabilidade da Sociedade ao nível da revisão / Auditoria.

Em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 62.º-A do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de Novembro, apresenta-se em anexo a este relatório uma Declaração sobre práticas de independência em vigor na Sociedade (Anexo III).

9. POLÍTICAS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA

A Sociedade assegura a avaliação permanente das necessidades de formação contínua, em função da natureza dos trabalhos de auditoria/revisão que tem sob sua responsabilidade, bem como em função das alterações legislativas e normativas de interesse para o exercício profissional.

Face às necessidades de formação apuradas e de acordo com o previsto no Regulamento de Formação da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, é elaborado um Plano de Formação Anual incluindo acções de formação interna e externa programadas, sendo ao longo do ano complementado com acções de formação não programadas, em função das necessidades supervenientes.

A preocupação constante com a formação está igualmente associada ao facto de dois dos Sócios da Sociedade assegurarem funções docentes ao nível universitário, numa entidade pública, nos domínios da Auditoria Financeira e da Contabilidade de Gestão.

De referir ainda que as especiais qualificações destes Sócios, decorrente não só da sua experiência de docência universitária, mas também do próprio envolvimento em estruturas da própria Ordem, como é o caso do Júri de exame para admissão à Ordem, em dois grupos de matérias distintos, e da participação na Comissão Técnica das Entidades não Financeiras e na Comissão de Redacção da Revista da Ordem, conferem-lhes condições acrescidas para proporcionar acções de formação interna e a própria discussão aprofundada de questões técnicas com os demais Colaboradores da Sociedade.

Consegue-se assim proporcionar um ambiente interno de formação e debate técnico permanentes, susceptíveis de contribuir para a auto-formação e enriquecimento técnico individual de cada um dos Colaboradores.

Adicionalmente, e no contexto da formação contínua, a Sociedade assegurou igualmente, em 2010, através dos seus Sócios, as funções de Patrono de três colaboradores que se encontram a desenvolver o estágio profissional para admissão à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, depois de terem concluído, com êxito, os respectivos exames de admissão à Ordem. Aliás, um destes colaboradores concluiu com sucesso, no início de 2011, o referido estágio, assegurando assim a qualificação de ROC.

Em cumprimento do disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 62º-A do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro, apresenta-se em anexo a este relatório uma Declaração sobre a política de formação contínua em vigor na Sociedade (Anexo III).

10. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

No exercício findo em 31 de Dezembro de 2010, a Sociedade assegurou um volume de negócios total de Euros 496.499, distribuído da seguinte forma:

(Valores em euros)		
VOLUME DE NEGÓCIOS 2010	VALOR	%
Revisão Legal das Contas	407.049	82%
Outros Serviços de Garantia de Fiabilidade	7.500	2%
Auditoria a Projectos Subsidiados	41.175	8%
Outros Serviços não Relacionados com a Revisão/Auditoria	40.775	8%
TOTAL	496.499	100,00%

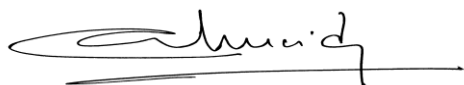
11. BASES DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

De acordo com o previsto nos Estatutos da Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., os Sócios são remunerados sob a forma de distribuição de resultados, estabelecidos e aprovados em Assembleia-Geral. Esta distribuição é realizada de acordo com o contributo de cada sócio para a actividade desenvolvida pela Sociedade.

Lisboa, 30 de Março de 2011

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por:



Vitor Manuel Batista de Almeida

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A EFICÁCIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA INTERNO DE CONTROLO DE QUALIDADE

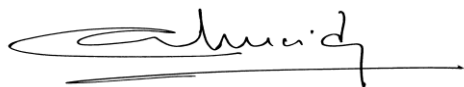
(Alínea d) do nº 1 do artigo 62º-A do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro)

Para efeitos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 62º-A do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro, declaramos que, em nossa opinião, os procedimentos de controlo de qualidade instituídos e em funcionamento na Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., satisfazem os princípios contidos na Norma Internacional sobre Controlo de Qualidade nº 1 (ISQC 1) "*Controlo de qualidade para firmas que executam auditorias e revisões de demonstrações financeiras e outros trabalhos de garantia de fiabilidade e de serviços relacionados*", do *International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB)*.

Lisboa, 30 de Março de 2011

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, Lda.

Representada por:



Vitor Manuel Batista de Almeida

ANEXO II

LISTA DAS ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO

LISTAGEM DAS ENTIDADES DE INTERESSE PÚBLICO RELATIVAMENTE ÀS QUAIS A SOCIEDADE REALIZOU, NO EXERCÍCIO DE 2010,
TRABALHOS DE REVISÃO LEGAL DE CONTAS OU AUDITORIA IMPOSTA POR DISPOSIÇÃO LEGAL

(alínea f) do n.º 1 do artigo 62.º-A do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de Novembro)

- Centro Hospitalar de Lisboa Central, E.P.E.
- Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E.P.E.
- Hospital Garcia de Orta, E.P.E.
- Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E.P.E.

Lisboa, 30 de Março de 2011

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, Lda.

Representada por:



Vitor Manuel Batista de Almeida

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE PRÁTICAS DE INDEPENDÊNCIA

(Alínea g) do nº 1 do artigo 62º-A do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro)

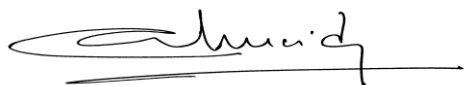
Para efeitos do disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 62º-A do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro, declaramos que, em nossa opinião, as práticas de independência observadas e os procedimentos de controlo de qualidade instituídos e em funcionamento na Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., satisfazem o disposto no Código de Ética e Deontologia Profissional e no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, estando igualmente em conformidade com a Norma Internacional sobre Controlo de Qualidade nº 1 (ISQC 1) “*Controlo de qualidade para firmas que executam auditorias e revisões de demonstrações financeiras e outros trabalhos de garantia de fiabilidade e de serviços relacionados*”, do *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB).

Confirmamos ainda que anualmente é efectuada uma análise interna da conformidade destas práticas de independência.

Lisboa, 30 de Março de 2011

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, Lda.

Representada por:



Vitor Manuel Batista de Almeida

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE POLÍTICA DE FORMAÇÃO CONTÍNUA DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

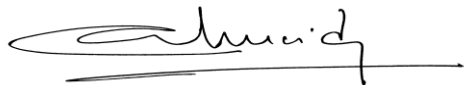
(Alínea h) do n.º 1 do artigo 62.º-A do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de Novembro)

Para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 62.º-A do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2008, de 20 de Novembro, declaramos que, em nossa opinião, a política seguida pela Vitor Almeida & Associados, SROC, Lda., relativamente à formação contínua dos Revisores Oficiais de Contas está conforme com o Regulamento n.º 284/2007 da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e com a Norma Internacional sobre Controlo de Qualidade n.º 1 (ISQC 1) "*Controlo de qualidade para firmas que executam auditorias e revisões de demonstrações financeiras e outros trabalhos de garantia de fiabilidade e de serviços relacionados*", do *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB).

Lisboa, 30 de Março de 2011

VITOR ALMEIDA & ASSOCIADOS, SROC, Lda.

Representada por:



Vitor Manuel Batista de Almeida